



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de outubro de 2020

Edição 207

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.470, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O estado de Rondônia mantém o estado de calamidade pública, consoante com o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

Art. 2º Para enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação da circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança ou a dignidade da pessoa humana; e

IV - integrantes do Grupo de Risco, pessoas com:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- c) hipertensão;
- d) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- e) obesidade;
- f) imunodepressão;
- g) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- h) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- i) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- j) portadores do vírus da imunodeficiência humana;
- k) neoplasia maligna;
- l) gestação de alto risco; e
- m) tabagismo.

§ 2º O território do estado de Rondônia será segmentado em 2 (duas) Macrorregiões e 7 (sete) Regiões de acordo com Anexo IV, compostas pelo agrupamento dos Municípios integrantes, conforme critério de definição disposto pela Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

Art. 3º Em todo o território de Rondônia, enquanto durar o estado de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

a) de visitas em hospitais públicos e particulares;

b) de visitas em estabelecimentos penais estaduais, que ficará a cargo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, podendo determinar os critérios e o retorno das visitas sociais;

c) de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento; e

d) de cirurgias eletivas em hospitais, sendo permitida a realização em hospitais privados na Terceira e Quarta Fases;

II - determinação que:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando dessa forma, que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo, a exposição ao contágio pela covid-19; e

c) os serviços de saúde ambulatoriais permaneçam em funcionamento, independente da fase;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde; e

IV - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 4º As atividades educacionais presenciais regulares na rede estadual ficam suspensas.

§ 1º O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior poderá ocorrer para os municípios que se enquadrarem na Quarta Fase do Plano Todos por Rondônia, de forma gradual e escalonada de até 50 % (cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação com o distanciamento mínimo de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as carteiras, priorizando o retorno do pré-escolar, sendo facultado às mantenedoras e a seus clientes, a decisão de retomada do ensino fundamental: séries iniciais e finais, ensino médio, educação de jovens e adultos e o ensino superior.

§ 2º Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial, independente de coabitar com pessoas do Grupo de Risco.

§ 3º As mantenedoras ficam responsáveis pela manutenção das atividades educacionais remotas, para os alunos que optarem por não retornar às instituições de ensino.

§ 4º As instituições privadas deverão estabelecer o plano de retomada de aulas, das quais se organizarão para que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) de alunos, ficando sob a responsabilidade das instituições identificar os integrantes do Grupo de Risco e, conseqüentemente, realizar as medidas necessárias.

§ 5º Fica a cargo das Vigilâncias Sanitárias Municipais a fiscalização das instituições de ensino, conforme diretrizes pré-estabelecidas em nota técnica.

§ 6º As instituições de ensino deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

§ 7º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no art. 11.

§ 8º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

§ 9º As creches poderão disponibilizar atendimento presencial aos filhos de profissionais vinculados às atividades essenciais e crianças com deficiência, de acordo com as fases do distanciamento social controlado, devendo, para tanto, observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como as medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

§ 10º As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano e pelos discentes de outros cursos, também, da área de saúde, quando no último semestre.

§ 11º Os critérios de liberação das práticas de estágio supervisionado ou internatos devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde.

§ 12º Fica facultado as instituições de ensino públicas municipais o retorno às aulas, de acordo com o plano de retomada que cada município organizar, e ainda, as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão dispensar somente o Grupo de Risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime **home office**.

§ 1º Os servidores, empregados públicos e estagiários estaduais dos Grupo de Risco deverão apresentar Laudo Médico atestando sua condição de saúde ao Recursos Humanos de sua secretaria, para posterior aval do gestor da Pasta.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários estaduais enquadrados no sistema **home office** deverão permanecer em ambiente domiciliar, salvo no caso de atendimento dos serviços essenciais e deslocamentos indispensáveis, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 3º Os servidores e empregados públicos estaduais da área da saúde, afastados ou pertencentes ao Grupo de Risco, deverão fazer autodeclaração autenticada de que não estão prestando serviços em outros estabelecimentos, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

§ 4º Aos servidores, empregados públicos e estagiários estaduais da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, enquadrados no sistema **home office** deverá ser exigido o mesmo padrão de desempenho funcional no sistema presencial, sob pena de serem consideradas antecipação de férias e responsabilização administrativa.

Art. 6º Os profissionais enquadrados no Grupo de Risco poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, nos seguintes casos:

- I - voluntariamente, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e
- II - compulsoriamente, mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor, no caso dos servidores da saúde.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Art. 7º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população do estado de Rondônia, ficam estabelecidas 4 (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais; indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

- I - na Primeira Fase - distanciamento social ampliado - é constituída pelas atividades essenciais indicadas no Anexo I deste Decreto;
- II - na Segunda Fase - distanciamento social seletivo - será mantido o funcionamento das atividades descritas no Anexo I e Anexo II, podendo ser alterada conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;
- III - na Terceira Fase - abertura comercial seletiva - são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das constantes no Anexo III, podendo ainda, ser alteradas, concomitante com os critérios sanitários, de saúde e econômicos; e
- IV - na Quarta Fase - abertura comercial ampliada com prevenção contínua - haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, enquanto houver circulação do vírus sem medida de proteção efetiva (vacina).

Parágrafo único. As atividades essenciais indicadas no Anexo I e as demais atividades enquadradas nas fases mencionadas, em concordância com o enquadramento do Poder Público Estadual, poderão funcionar desde que observadas as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas.

Art. 8º Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos por cada fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br> ou <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI:

I - Primeira Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,05375 para municípios com número maior ou igual a 1.000 (mil) casos ativos maior ou igual a 1,5375 para os demais; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,02652 para municípios com número maior ou igual a 1.000 (mil) casos ativos maior ou igual a 1,2652 para os demais;

II - Segunda Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,0176 para municípios com número maior ou igual a 1.000 (mil) casos ativos maior ou igual a 1,176 para os demais;

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 80% (oitenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,0176 e menor que 1,05375 para municípios com número maior ou igual a 1000 (mil) casos ativos e maior ou igual a 1,176 e menor que 1,5375 para os demais; ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,0 e menor que 1,02652 para municípios com número maior ou igual a 1000 (mil) casos ativos menor que 1,2652 para os demais.

III - Terceira Fase:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, abaixo de 20% (vinte por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,01760 para municípios com número maior ou igual a 1.000 (mil) casos ativos maior ou igual a 1,1760 para os demais; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor maior ou igual a 1,0; ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor menor que 1,0176 para municípios com número maior ou igual a 1.000 (mil) casos ativos menor que 1,1760 para os demais; ou

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, com ocupação igual ou maior a 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor menor que 1,0; ou

e) Os municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de covid-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos;

IV - Quarta Fase será implantada, apenas, após o pico da pandemia nos municípios em que haja estimativa de que pelo menos 20% (vinte por cento) dos habitantes terem contraído o vírus ou naqueles que não haja registro de novos casos confirmados nas duas últimas semanas e que atendam aos critérios abaixo:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo de 20% (vinte por cento), Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor menor que 1,01760 para municípios com número maior ou igual a 1000 (mil) casos ativos menor que 1,1760 para os demais; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor menor que 1,0.

§ 1º O prazo de permanência dos municípios nas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo de 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 9º.

§ 2º Ao final do período do parágrafo anterior serão realizadas a manutenção, evolução e retroação dos municípios nas respectivas fases, conforme

estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários e sua devida regulamentação.

§ 3º As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização ou não do contágio da covid-19.

§ 4º A taxa de crescimento nas respectivas fases é calculada pela divisão da soma de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores à data de reclassificação pela soma de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores a esta.

§ 5º Será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, consoante com a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios:

I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda:

a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e

b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto.

§ 6º A estimativa de casos, aplicando a correção aos dados oficiais para correção da subnotificação, dar-se-á por meio dos atos notificados, multiplicados por 5.

Art. 9º Para os municípios que disponibilizarem novos leitos de UTI adultos exclusivos para covid-19, próprios ou contratados da rede particular, será considerada a taxa de ocupação desses em substituição à taxa de ocupação da Macrorregião correspondente, para fins de classificação nas fases, observadas as demais condições mencionadas no art. 8º.

§ 1º A disponibilização dos leitos de que trata o **caput** deverá ser comprovada por meio de requerimento e documentos enviados à SESAU.

§ 2º Os municípios poderão solicitar a reclassificação a qualquer tempo, comprovando a disponibilização de novos leitos ou a diminuição da taxa de crescimento de casos ativos, seguindo os critérios mencionados no art. 8º, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias de permanência na última classificação, para que essa seja efetivada.

§ 3º Os leitos de que trata esse artigo serão priorizados pelo sistema de regulação no atendimento aos pacientes do respectivo município.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 10. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia da covid-19, definidas neste Decreto classificam-se em:

I - permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da fase aplicável à Região; e

II - segmentadas: de aplicação obrigatória nos municípios conforme a respectiva fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à pandemia, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais liberados e as edificações que acarretem aglomeração, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e àqueles do Grupo de Risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pela covid-19;

VI - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento deles na área externa; e

VII - serviços de eventos e afins deverão atender a limitação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham a distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos quanto à manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

§ 1º Os velórios com óbitos não relacionados à covid-19 deverão ser limitados com a presença no ambiente de 5 (cinco) pessoas na Primeira e Segunda Fases, e até 20 (vinte) pessoas na Terceira e Quarta Fases, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2º Em caso de morte confirmada ou suspeita da covid-19, os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

§ 3º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, somente durante a Primeira Fase.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricas e escritórios deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, que deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna.

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§ 6º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência; impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão

ingressar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.

Art. 12. Os **shopping centers**, galerias, centros comerciais e estabelecimentos afins ficam proibidos de liberarem o funcionamento das praças de alimentação ou atividades congêneres na Primeira Fase, constantes no Anexo I, do qual voltará seu funcionamento normal na Segunda Fase.

Parágrafo único. Não oferecer atividades promocionais presenciais que causem aglomerações de pessoas, sendo estimuladas pelos serviços de **drive-thru**, **delivery** ou vendas online.

Art. 13. Compete a todos os municípios do estado de Rondônia adotarem medidas sanitárias de transportes, independentemente das fases mencionadas no art. 7º do presente Decreto.

§ 1º Aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 11, obedecerem às seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

IV - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

V - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VI - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

VII - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da covid-19.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Seção II

Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 14. As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e enfrentar a evolução da epidemia, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, serão definidas em protocolos específicos, em conformidade com o setor ou grupos de setores econômicos e têm aplicação cogente nos Municípios inseridos nas respectivas fases.

Art. 15. As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias estaduais e normas municipais vigentes.

Art. 16. Os protocolos que definirem as medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - obrigatoriedade de monitoramento de temperatura; e

VI - obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Art. 17. Os protocolos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação da covid-19 e na fiscalização deste Ato Normativo, compreendendo os seguintes órgãos:

I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento deste Decreto;

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada; cabendo a interdição de clubes e congêneres, além de áreas comuns em condomínios;

III - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

IV - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e

V - os Órgãos municipais no âmbito das respectivas competências.

§ 1º Os órgãos estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§ 2º Aos templos religiosos fica concedido o prazo até o dia 15 de dezembro de 2020, para se regularizarem de acordo com a Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", e sua regulamentação através do Decreto nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que 'Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.'", para a apresentação de projetos de proteção contra incêndio e pânico, execução dos sistemas de segurança previstos em projetos já aprovados e dos laudos de funcionalidade.

§ 3º Os templos e locais de cultos que não estiverem em estado regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimos) pessoas por 1m² (um metro quadrado) da área de circulação, sendo que aqueles que já possuem a devida regularidade ficam adstrito à apresentação ao CBM.

CAPÍTULO V

DA QUARTA FASE

Art. 19. Fica permitido aos municípios enquadrados na Quarta Fase, realizar todas as atividades que compreendem os Anexos I e II, bem como as atividades excetuadas no Anexo III.

Art. 20. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos, abaixo relacionados, desde que sejam respeitadas as medidas sanitárias mencionadas no art. 11, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida e manter distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, sendo:

- I - balneários;
- II - cinemas, teatros e museus;
- III - área de lazer de condomínios;
- IV - cursos profissionalizantes e extracurriculares; e
- V - concursos e processos seletivos.

Art. 21. Fica a abertura de casas de eventos, bares e boates com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanitárias mencionadas no art. 11.

§ 1º Nos eventos com capacidade entre 1.001 (mil e uma) e 2.000 (duas mil) pessoas, fica limitada a entrada de até 40% (quarenta por cento) do limite concomitante com o estabelecimento.

§ 2º Para os demais eventos com capacidade superior a 2.000 (duas mil) pessoas, a entrada fica limitada a 1.000 (mil) pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS

Art. 22. A ocupação de espaços, edificações e ambientes, públicos ou privados, para fins eleitorais, deverão observar as regras sanitárias pertinentes, e, ainda:

- I - obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os eventos;
- II - para os ambientes fechados, uso de no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço disponível;
- III - distanciamento social de no mínimo 120cm (cento e vinte centímetros);
- IV - constante higienização das mãos na entrada, permanência e saída dos locais de ações de campanha eleitoral;
- V - quando possível, uso de pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido e a sua constante manutenção de limpeza;
- VI - preferência do uso de ventilação natural;
- VII - manutenção de ambientes arejados, observando a higienização de superfícies e das áreas de uso comum;
- VIII - em caso de disponibilização de água ao público e/ou trabalhadores, recomenda-se o uso de bebedouros de pressão, bombas e de galão de água mineral que permitam o consumo com copo descartável;
- IX - nos banheiros, uso obrigatório de álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro higienizante eficaz contra a covid-19;
- X - recomenda-se que crianças, adolescentes com menos de 16 (dezesesseis) anos e as pessoas do Grupo de Risco ou as que apresentem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente com sintomas indicadores da covid-19, se abstenham à participação de eventos nos locais físicos;
- XI - as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardado o limite da segurança;
- XII - demarcação do piso de ambiente/edificação permitindo o controle de entrada e saída;
- XIII - para os casos de realização de passeatas, caminhadas, carreatas e afins, devido ao alto grau de contaminação, recomenda-se a limitação de 40min (quarenta minutos) entre seu início e término, devendo ser respeitados o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e itens de higienização das mãos; e
- XIV - uso de lixeiras com sistema de abertura mecânico, com função de pedal.

CAPÍTULO VII

DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 23. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 24. Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições deste Ato Normativo, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação da covid-19, no âmbito do estado de Rondônia.

§ 1º Fica proibida acirculação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§ 2º Fica recomendado:

- I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
- II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- III - manter distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;
- IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
- V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
- VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
- VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3º No caso de convívio com pessoas do Grupo de Risco, além das recomendações supramencionadas, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

- I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
- II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
- III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
- IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas do Grupo de Risco.

§ 4º Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda da Polícia Militar 190, para apuração das eventuais práticas de infrações

administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Fica revogado o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020."

Art. 26. Ficam convalidados todos os Atos decorrentes do Decreto nº 25.049, de 2020.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Atividades da Primeira Fase deverão obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11

a) açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
b)atacadistas e distribuidoras;
c) serviços funerários;
d) hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
e) consultórios veterinários e pet shops ;
f)postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
g) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
h)serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
i) restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
j) restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);
k) lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
l) lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
m) distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
n) hotéis e hospedarias;
o) segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
p) comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização;
r) outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);
s) atividades religiosas de qualquer culto, até 5 (cinco) pessoas;
t) escritório de advocacia; e
u) vistorias veiculares mediante agendamento.

ANEXO II

Permite atividades da Primeira e Segunda Fases, que deverão obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11

a) corretoras de imóveis e de seguros;
b) concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares;
c) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
d) práticas esportivas de execução individual e, no caso de academias e centro de treinamento, somente uma pessoa por equipamento/ exercício, objetivando evitar o contato físico;
e) shopping centers e galerias;
f) livrarias e papelarias;
g) lojas de confecções e sapatarias;
h) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
i) lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
j) relojoarias, acessórios pessoais e afins;
k) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
l) centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres;
m) salões de beleza e barbearias;
n) atividades religiosas presenciais;
o) pesca esportiva;
p) comércio de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, insumos de estética e produtos de salão de beleza;
q) serviços e eventos na modalidade drive-in ;
r) serviços de eventos e afins que contemplem apresentações artísticas ao vivo com até 4 (quatro) músicos, e atendendo os requisitos mencionados no art. 11;
s) visitas nas unidades socioeducativas;
t) clubes recreativos e parques aquáticos, sendo este último quando do uso de piscina, dispensada a utilização de máscara;
u) prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) para ambientes fechados;

e

v) academia de artes marciais.

ANEXO III

As atividades permitidas na Terceira Fase deverão obedecer às regras sanitárias estabelecidas no art. 11, EXCETO as atividades a seguir:

a) casas de show, bares e boates;

b) reuniões com mais de 16 (dezesesseis) pessoas;

c) cinemas, teatros e museus;

d) balneários;

e) cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos; e

f) cursos e afins com mais de 16 (dezesesseis) pessoas.

ANEXO IV

MUNICÍPIO	REGIÃO SAÚDE	MACRORREGIÃO
Alta Floresta D'Oeste	Zona da Mata	II
Ariquemes	Vale do Jamari	I
Cabixi	Cone do Sul	II
Cacoal	Café	II
Cerejeiras	Cone do Sul	II
Colorado do Oeste	Cone do Sul	II
Corumbiara	Cone do Sul	II
Costa Marques	Vale do Guaporé	II
Espigão D'Oeste	Café	II
Guajará-Mirim	Madeira Mamoré	I
Jaru	Central	I
Ji-Paraná	Central	II
Machadinho D'Oeste	Vale do Jamari	I
Nova Brasilândia D'Oeste	Zona da Mata	II
Ouro Preto do Oeste	Central	II
Pimenta Bueno	Café	II
Porto Velho	Madeira Mamoré	I
Presidente Médici	Central	II
Rio Crespo	Vale do Jamari	I
Rolim de Moura	Zona da Mata	II
Santa Luzia D'Oeste	Zona da Mata	II
Vilhena	Cone do Sul	II
São Miguel do Guaporé	Central	II
Nova Mamoré	Madeira Mamoré	I
Alvorada D'Oeste	Central	II
Alto Alegre dos Parecis	Zona da Mata	II
Alto Paraíso	Vale do Jamari	I
Buritis	Vale do Jamari	I
Novo Horizonte do Oeste	Zona da Mata	II
Cacaulândia	Vale do Jamari	I
Campo Novo de Rondônia	Vale do Jamari	I
Candeias do Jamari	Madeira Mamoré	I
Castanheiras	Zona da Mata	II
Chupinguaia	Cone do Sul	II
Cujubim	Vale do Jamari	I
Governador Jorge Teixeira	Central	I
Itapuã do Oeste	Madeira Mamoré	I
Ministro Andreazza	Café	II
Mirante da Serra	Central	II
Monte Negro	Vale do Jamari	I
Nova União	Central	II
Parecis	Zona da Mata	II
Pimenteiras do Oeste	Cone do Sul	II
Primavera de Rondônia	Café	II
São Felipe D'Oeste	Café	II
São Francisco do Guaporé	Vale do Guaporé	II
Seringueiras	Vale do Guaporé	II
Teixeirópolis	Central	II
Theobroma	Central	I
Urupá	Central	II
Vale do Anari	Central	I

Vale do Paraíso

Central

II

Protocolo 0013853376

DECRETO N° 25.465, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 48.166.087,90 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 4.868, de 8 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 48.166.087,90 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II, nos valores especificado.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			48.166.087,90
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319003	0257	3.433.058,33
		319001	0257	41.442.140,70
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	319003	0257	390.520,35
		319001	0257	2.900.368,52
TOTAL				R\$ 48.166.087,90

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
12180511	CONTRIBUIÇÃO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	A	0257	40.378.035,10
12180521	CONTRIBUIÇÃO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	A	0257	7.331.638,68
12180531	CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTA MILITAR - PRINCIPAL	A	0257	456.414,12
TOTAL				R\$ 48.166.087,90

Protocolo 0014087259

CGE

Portaria n° 187 de 21 de outubro de 2020

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11, inciso XXVI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, e considerando o Requerimento CGE-GAB 0014207308,

R E S O L V E:

RETIFICAR em parte a portaria n° 159 de 28/08/2020, publicada no DOE N° 170 DE 01/09/2020 ,

Onde se lê:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **Leonardo Costa Lima** matrícula n. 300160472 ocupante do cargo de Assistente de Controle Interno, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoa Civil do Estado de Rondônia, lotado na Controladoria Geral do Estado - CGE, que estava marcada no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao exercício 2020, a qual fica transferida para fruição de 30 dias para o período de 02/05/2021 a 31/05/2021.

Leia-se:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **Leonardo Costa Lima** matrícula n. 300160472 ocupante do cargo de Assistente de Controle Interno, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoa Civil do Estado de Rondônia, lotado na Controladoria Geral do Estado - CGE, que estava marcada no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao exercício 2020, a qual fica transferida para fruição de 15 dias para o 1° de período de 05/01/2021 a 19/01/2021 e 15 dias para o 2° período de 03/05/2021 a 17/05/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Protocolo 0014214430

SUGESP

Portaria nº 485 de 20 de outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273, 15/10/2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando os pedidos constantes no Processo nº **0042.393399/2020-27**;

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Férias dos servidores do quadro de Pessoal da SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, na forma do ANEXO I, das servidoras abaixo relacionadas que gozará férias na forma da lei em vigor, referente ao exercício de 2020.

MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO		2º PERÍODO		3º PERÍODO		ABONO PECUNIÁRIO		
			INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/ NÃO	INICIO	FIM
300162253	CAROLINA KETHELEN MONTEIRO MOTA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES II	23.10.2020	06.11.2020					NÃO		
300140474	ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO	09.11.2020	18.11.2020					SIM	19.11.2020	28.11.2020
300161844	MICHELLE DE LIMA SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO I	17.12.2020	31.12.2020					NÃO		

PUBLIQUE-SE;

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2020.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente SUGESP E ÓRGÃOS VINCULADOS

Protocolo 0014192933

SEGEP

Portaria nº 9277 de 21 de outubro de 2020

SEGEP-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Memorando 92 (0013915915), Despacho SEGEP-NAPF (0014160848), que consta nos autos do Processo n. 0031.395836/2020-76,

RESOLVE:

LOCALIZAR na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/CEST/SEGEP/Porto Velho, a contar de **1.10.2020**, o servidor **ELCIO AFONSO ROCHA**, SIAPE n. 3046208, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia/PCC-EXT, anteriormente localizado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/NAFAS/SEGEP/Porto Velho.

Anna Poliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0014203346

Portaria nº 9280 de 21 de outubro de 2020

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2020.

O Corregedor - Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando 949/2020/SEGEP-1CSPAD (0014208817), de 21 de Outubro de 2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/PAD/SEDUC/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a contar de 24 de outubro de 2020.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor - Geral da Administração-CGA/SEGEP

Protocolo 0014217759

Portaria nº 9165 de 19 de outubro de 2020

SEGEP-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando o constante nos autos do Processo 0009.356802/2020-43,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, com base nos Artigos 11 a 13 do Capítulo VII, da Lei n. 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto n. 6540 de 30 de setembro de 1994, LC n. 529/2009 e LC n.808/2014 e LC 959/2017, à servidora:

NOME: FLAVIA APARECIDA MINA

MATRÍCULA: 300095974

CARGO: Engenheiro de Segurança e Trabalho

LOTAÇÃO: DER

PERÍODOS	PARA REF. CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
09/ 04/2010 à 08/04/2013	1º B	09/ 04/2013
09/ 04/2013 à 08/04/2014	1º C	09/ 04/2014
09/ 04/2014 à 08/04/2016	1º D	09/ 04/2016
09/ 04/2016 à 08/04/2018	2º A	09/ 04/2018
09/ 04/2018 à 08/04/2020	2º B	09/ 04/2020

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014152510

Portaria nº 9183 de 19 de outubro de 2020

SEGEPE-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0050.295109/2020-81,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, conforme discriminados abaixo:

MATRICULA	NOME	REFERENCIA ANTERIOR	PERÍODO AVALIAÇÃO	REFERENCIA/ CLASSE	EFEITOS FINANCEIROS
300131125	ADNÉIA DA SILVA CHAVES	302	17/ 04/2018 à 16/04/2019	03 C	17/ 04/2019
300131357	ADRIANA NUNES PEREIRA	202	22/ 04/2018 à 21/04/2019	03 B	22/ 04/2019
300131873	ALESSANDRA ALMEIDA SILVA	102	11/ 05/2018 à 10/05/2019	03 A	11/ 05/2019
300131130	ALISSON MARTINS DE SOUZA	102	26/ 03/2018 à 25/03/2019	03 A	26/ 03/2019
300136961	ANA ALVES PEDROSA DA COSTA	101	14/ 03/2016 à 13/03/2019	02 A	14/ 03/2019
300131147	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS DA FONSECA	102	09/ 04/2018 à 08/04/2019	03 A	09/ 04/2019
300131584	ANA PAULA RODRIGUES GONCALVES	202	15/ 04/2018 à 14/04/2019	03 B	15/ 04/2019
300134877	ANDERSON EMANUEL DE FREITAS CANTANHEDE	102	17/ 09/2018 à 16/09/2019	03 A	17/ 09/2019
300133926	ANDRE LUIZ XAVIER MENDANHA	102	04/ 09/2018 à 03/09/2019	03 A	04/ 09/2019
300136802	ANGELA DA SILVA FROTA	102	26/ 02/2019 à 25/02/2020	03 A	26/ 02/2020
300134249	ANTONIA VALDEINA DE ARAUJO	102	11/ 09/2018 à 10/09/2019	03 A	11/ 09/2019
300131744	ANTONIO CARLOS DA SILVA	102	07/ 05/2018 à 06/05/2019	03 A	07/ 05/2019
300131152	ARLETE FACUNDO OTAVIANO	202	13/ 04/2018 à 12/04/2019	03 B	13/ 04/2019
300132820	BRUNA FERREIRA LIMA	202	15/ 07/2018 à 14/07/2019	03 B	15/ 07/2019
300134265	BRUNA GIZELE NORONHA DE MEDEIROS	202	17/ 09/2018 à 16/09/2019	03 B	17/ 09/2019
300136350	BRUNO FABRÍCIO MELO DA COSTA	101 102	12/ 01/2016 à 11/01/2019 12/01/2019 à 11/01/2020	02 A 03 A	12/ 01/2019 12/01/2020
300134697	CARLA LETICIA PEREIRA DIAS	302	23/ 09/2018 à 22/09/2019	03 C	23/ 09/2019
300131213	CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO	202	13/ 04/2018 à 12/04/2019	03 B	13/ 04/2019
300135594	CELIO ROBERTO DA SILVA BORGES	102	26/ 10/2018 à 25/10/2019	03 A	26/ 10/2019
300134695	CESAR ROLIM ARAUJO DA CUNHA	102	30/ 09/2018 à 29/09/2019	03 A	30/ 09/2019
300134696	CLEIA VILANDE DA SILVA NABOA	102	25/ 09/2018 à 24/09/2019	03 A	25/ 09/2019
300132740	DEIVID JARDIM PEREIRA	102	07/ 07/2018 à 06/07/2019	03 A	07/ 07/2019
300131218	DEIZIENY AIRES DA SILVA DE ALMEIDA	302	22/ 04/2018 à 21/04/2019	03 C	22/ 04/2019
300131762	DINELZA PINTO DOS SANTOS	102	28/ 04/2018 à 27/04/2019	03 A	28/ 04/2019
300134718	EDMILSON FERNANDES JUNIOR	102	22/ 09/2018 à 21/09/2019	03 A	22/ 09/2019
300134818	EDNELSON LIMA AMARAL	102	06/ 10/2018 à 05/10/2019	03 A	06/ 10/2019
300137731	ELTON CHARLES SOUSA DA SILVA	101 102	20/ 05/2016 à 19/05/2019 20/05/2019 à 19/05/2020	02 A 03 A	20/ 05/2019 20/05/2020
300134071	ERIQUE CUNHA MONTEIRO	102	10/ 09/2018 à 09/09/2019	03A	10/ 09/2019
300134794	FABIANA DA SILVA BARBALHO	102	22/ 09/2018 à 21/09/2019	03A	22/ 09/2019
300131657	FERNANDA DA SILVA CARDOSO	302	04/ 05/2018 à 03/05/2019	03C	04/ 05/2019
300131387	FERNANDA SLIWINSKI DE AMADOR MARTINS	202	14/ 04/2018 à 13/04/2019	03B	14/ 04/2019

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

300132218	FRANCYCLEIA ABEL DA SILVA	102	15/ 05/2018 à 14/05/2019	03A	15/ 05/2019
300138585	GOLDA PAIVA DE CARVALHO	101	09/ 08/2016 à 08/08/2019	02A	09/ 08/2019
300134824	IAGO ARAUJO MARQUES	102	06/ 10/2018 à 05/10/2019	03A	06/ 10/2019
300138125	JAQUELINE SALES DE LIMA RAPOSO	201	28/ 06/2016 à 27/06/2019	02B	28/ 06/2019
300135044	JAQUELINE TAVARES LIMA	102	17/ 09/2018 à 16/09/2019	03A	17/ 09/2019
300132258	JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SOARES	302	17/ 04/2018 à 16/04/2019	03C	17/ 04/2019
300134272	JULIANA DE MELO SILVA	202	14/ 09/2018 à 13/09/2019	03B	14/ 09/2019
300134770	JULIANA NASCIMENTO MOREIRA	102	21/ 09/2018 à 20/09/2019	03A	21/ 09/2019
300131350	KARLA MARIANA FELISBERTO BORGES PONTES	202	24/ 03/2018 à 23/03/2019	03B	24/ 03/2019
300134282	LUCIANA CRISTINA FREITAS RIOS	102	14/ 09/2018 à 13/09/2019	03A	14/ 09/2019
300136542	MARCONDES DA CONCEICAO BRITO COELHO	101 102	22/ 01/2016 à 21/01/2019 22/01/2019 à 21/01/2020	02A 03A	22/ 01/2019 22/01/2020
300131847	MARCIO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	102	24/ 04/2018 à 23/04/2019	03A	24/ 04/2019
300131868	MARIA ALCILENE DOS SANTOS MOTA	102	23/ 04/2018 à 22/04/2019	03A	23/ 04/2019
300138598	MAURICIO AGUIAR MENDES DE CASTRO	101	12/ 08/2016 à 11/08/2019	02A	12/ 08/2019
300137735	NATALIA CORREIA FONSECA	101 102	23/ 05/2016 à 22/05/2019 23/05/2019 à 22/05/2020	02A 03A	23/ 05/2019 23/05/2020
300137739	ROSELY SPANAMBERG	101 102	23/ 05/2016 à 22/05/2019 23/05/2019 à 22/05/2020	02A 03A	23/ 05/2019 23/05/2020
300132237	SAMIA CAROLINA REIS E SILVA	102	15/ 04/2018 à 14/04/2019	03A	15/ 04/2019
300134273	SANDRA RODRIGUES FUGITA	102	11/ 09/2018 à 10/09/2019	03A	11/ 09/2019
300134802	SILVIO RODRIGUES BATISTA	102	08/ 09/2018 à 07/09/2019	03A	08/ 09/2019
300135781	TAMIRES DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	102	21/ 10/2018 à 20/10/2019	03A	21/ 10/2019
300139510	TATIANE DE FRANÇA MOREIRA	301	29/ 09/2016 à 28/09/2019	02C	29/ 09/2019
300131602	UALACE DA SILVA COSTA	302	26/ 03/2018 à 25/03/2019	03C	26/ 03/2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014167203

Portaria nº 9226 de 20 de outubro de 2020

SEGEPE-NCSS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0036.333191/2020-38,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

Nome: JARINA DE AZEVEDO PEREIRA

Matrícula: 3000120337

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: SESAU

Período de Avaliação: 23/08/2018 à 22/08/2020

Referência: 05

Classe: C

Efeitos Financeiros: 23/08/2020

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014179728

Portaria nº 9227 de 20 de outubro de 2020

SEGEPE-NCSS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº **0020.335597/2020-24**,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, ao servidor:

Nome: CAIO ADRIEL AVANSO

Matrícula: 300120568

Cargo: AGENTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Lotação: PGE

Período de Avaliação: 18/09/2018 a 17/09/2020

Referência: 05

Classe: B

Efeitos Financeiros: 18/09/2020

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014181212

Portaria nº 9228 de 20 de outubro de 2020

SEGEPE-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0036.370478/2018-24,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

Nome: WALESSA ROBERTA DE BRITO

Matrícula: 300093446

Cargo: Farmacêutico

Lotação: SESAU

Período de Avaliação: 04/11/17 à 03/11/19

Referência: 06

Classe: B

Efeitos Financeiros: 04/11/2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014182091

Portaria nº 9279 de 21 de outubro de 2020

SEGEPE-NCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0036.356676/2020-08,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

Nome: MARIA DE FRANÇA MACIEL PEGO

Matrícula: 300017447

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: BOMBEIRO CIVIL

Período de Avaliação: 03/08/2018 a 02/08/2020

Referência: 16

Classe: A

Efeitos Financeiros: 03/08/2020

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014204299

Portaria nº 8996 de 13 de outubro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9367930, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.547624/2019-96;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **MARIA EMILIA PONTES DE MATTOS BRANTH**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300015530.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014045728

Portaria nº 8997 de 13 de outubro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-0010679692, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.117786/2020-37;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **GONÇALINA DE PAULA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300018327.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014049868

Portaria nº 9005 de 13 de outubro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-8176773, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.433220/2019-16;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **MARIA DO ROSÁRIO DAMASCENO**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300017234.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014054732

Portaria nº 9026 de 14 de outubro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9086498, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.520705/2019-49;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, ao servidor **ANTONIO AUGUSTO MUSSI BEFFA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300023606.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014070313

Portaria nº 9068 de 16 de outubro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-0010444545, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0019.094247/2020-31;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei n. 1068, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **MARLI DE FÁTIMA NUNES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300008988.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0014112308

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **590/2020/SUPEL/RO**. Tipo: **Menor Preço por ITEM**

Processo Administrativo: **0049.215250/2019-12**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares (Shunt de carótidas, Prótese PTFE, Prótese Dacron, Cateter Fogarty), para realização de procedimentos cirúrgicos vasculares em pacientes internados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Valor Estimado: **R\$ 113.527,60**. Data de Abertura: **16/11/2020 às 10h (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL ou **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9271.

Porto Velho, 21 de outubro de 2020.

MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

Pregoeira Substituta da equipe SIGMA/SUPEL/RO

Protocolo 0014212751

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual De Compras e Licitações, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO**, nomeada pela Portaria nº. **249/2019/SUPEL-CI**, torna público a quem possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº.: 014/2020/CPLO/SUPEL/RO**. Regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**. Processo Administrativo: **0021.000882/2020-17/PM/RO**. Objeto: **Reforma do telhado no Edifício denominado Complexo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia**. Valor Estimado: **R\$ 146.914,81 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais, oitenta e um centavos)**. Projeto/Atividade: **2020.1275**, Fonte: **:0100**, Elemento de Despesa: **44.90-51**. Data de Abertura: **11 de novembro de 2020, às 09h**.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Tendo em vista o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, o Edital de Licitação e seus respectivos anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com. Publique-se.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2020.

Eralda Etra Maria Lessa

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Protocolo 0014213626

AVISO DE LICITAÇÃO**Aviso de Licitação**

APLICA-SE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 01 E EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP PARA OS ITENS 02, 03 E 04. Superintendência Estadual de Compras e Licitações. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2020. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 546/2020/SUPEL/RO**. Tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**. **Processo Administrativo:** Nº. 0052.161033/2020-71. **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo e entrega de Kits Lanches para Doadores Voluntários de Sangue e Pacientes em Tratamento Hemoterápico Ambulatorial no Hemocentro, de forma contínua, visando atender Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, por um período de 12 (doze) meses. **Valor Estimado:** R\$ 774.725,84. **Data de Abertura:** **06 de novembro de 2020, às 11h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2020.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0014214278

SEFIN

Portaria nº 725 de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Memorando nº 395/2020/SEFIN-SUPER (0013920573) datado em 05 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.396201/2020-04.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 20 (vinte) dias de férias da servidora **CAMILA MEDEIROS DE CASTRO NEVES**, matrícula nº 300137993, ocupante do cargo de Contador, lotada na Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER/SEFIN, marcada para o período de 13/10/2020 à 01/11/2020, referente ao exercício de 2020, com fruição para o período de **26/10/2020 a 14/11/2020**.

II – **CONCEDER** a fruição de 10 (dez) dias de férias, que estava convertido em 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 01/10/2020 à 10/10/2020, com fruição em férias para o período de **15/10/2020 a 24/10/2020**.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2020.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0014174734

Portaria nº 726 de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor da Ficha de Atualização para Alteração de Férias SEFIN-GEAR (0013904153) e Justificativa SEFIN-GEAR (0013906853), datado em 05 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.394814/2020-07.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 30 (trinta) dias de férias do servidor **WAGNER ASSUNÇÃO TAVARES FILHO**, matrícula nº 300160863, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Gerência de Arrecadação - GEAR/CRE/SEFIN, marcada para os períodos de 16/11/2020 à 25/11/2020,

15/03/2021 à 24/03/2021 e 07/06/2021 à 16/06/2021, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2020	16/ 11/2020 a 25/11/2020	10
	22/ 04/2021 a 11/05/2021	20

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0014209476

Portaria nº 728 de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Memorando nº 47/2020/SEFIN-AGGEINF (0013963235), datado em 07 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.144740/2020-51.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 283 de 17/04/2020, publicado no DOE/RO nº 79 de 27/04/2020, que remarcou a fruição de 30 (trinta) dias de férias do servidor **DARCO ASSAD AZZI SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 300122441, ocupante do cargo de Direção Superior símbolo CDS-10 de Supervisor de Programas 10, lotado na Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC/SEFIN, marcada para o período de 01/06/2019 à 30/06/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcada para o período de 01/06/2019 à 30/06/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	11/ 03/2020 a 20/03/2020	10
	11/ 06/2020 a 30/06/2020	20

Leia-se: ... marcada para o período de 01/06/2019 à 30/06/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	11/ 03/2020 a 20/03/2020	10
	26/ 10/2020 a 14/11/2020	20

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0014212547

Portaria nº 730 de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor da Ficha de Atualização para Alteração de Férias SEFIN-PFWS (0013951801) e Justificativa SEFIN-PFWS (0013958290), datado em 07 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.398769/2020-51.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 20 (vinte) dias de férias do servidor **CELIO VALDEMAR MARQUES DOURADO**, matrícula nº 300110087, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado no Posto Fiscal de Vilhena- PFWS/CRE/SEFIN, marcada para o período de 11/12/2020 à 30/12/2020, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2020	21/ 06/2021 a 30/06/2021	10
	21/ 09/2021 a 30/09/2021	10

II – *Ressaltando a conversão em 10 (dez) dias de abono pecuniário sendo no período de 01/12/2020 a 10/12/2020.*

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0014214096

Portaria nº 731 de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-SUPER (0013998118), datado em 08 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0030.402466/2020-41.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 20 (vinte) dias de férias da servidora **LIZ CRISTINA MARIUBA**, matrícula nº 300149599, ocupante do cargo de Contador, lotada na Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER/SEFIN, marcada para os períodos de 15/06/2020 à 24/06/2020 e 14/09/2020 à 23/09/2020, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2020	14/ 09/2020 a 23/09/2020	10

09/ 12/2020 a 18/12/2020

10

II – Ressaltando a conversão em 10 (dez) dias de abono pecuniário sendo no período de **01/06/2020 a 10/06/2020**.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2020.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0014216646

Portaria nº 732 de 21 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Memorando nº 418/2020/SEFIN-SUPER (0014152035), datado em 20 de outubro de 2020, que consta nos autos do Processo nº 0036.391185/2020-03.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 30 (trinta) dias de férias da servidora **ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO**, matrícula nº 300135759, ocupante do cargo de Contador, lotada na Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER/SEFIN, marcada para o período de 03/11/2020 à 02/12/2020, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2020	03/ 11/2020 a 22/11/2020	20
	22/ 04/2021 a 01/05/2021	10

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 0014217335

SESDEC

Portaria nº 593 de 20 de outubro de 2020

Dispõe sobre autorização para realização de Curso de Formação Prestadores Voluntários de Serviços Administrativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seus Art. 34, inciso IV e Art. 41, incisos I e III e Lein. 3.015, de 25 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização do Curso de Formação Prestadores Voluntários de Serviços Administrativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na modalidade de Ensino a Distância EaD, a ser ministrado por equipe técnica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no período de 19 de outubro a 03 de novembro de 2020, com o ônus de custeio da Equipe Técnica para esta Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0014196643

SESAU

Portaria nº 2545 de 21 de outubro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão que realizará a análise e julgamento da documentação de Qualificação Técnica exigida no termo de referência que visa Contratação de empresas que atuem na **Especialidade de Anestesiologia** (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12(doze) meses, referente ao Processo nº 0036.380714/2019-00, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

NOME	CARGOS/ FUNÇÃO	MATRÍCULA
Presidente		
Armando Gonçalves Vieira Filho	Assessor Técnico	300.136.696
Membros		
Diego Antonio de Almeida Nunes	Médico Cirurgião Geral	300.131.232
Roberta Miranda Soares	Médico Anestesiologista	300.101.103
Alcirley Queiroz Costa	Médico Anestesiologista	300.039.001

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 21 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NÉLIO SOUZA SANTOS
Secretário Adjunto da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0014199567

Portaria nº 2523 de 20 de outubro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços do Hospital Campanha - HC/SESAU**, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Onde se lê:

Comissão de recebimento - Resíduos Sólidos de Saúde			
Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Marcos Elieldo de Souza Maia	Agente Ativ. Administrativo	**	Membro
Dionatan Martins da Silva Santos	Agente Ativ. Administrativo	**	Membro
Rivelino Barroso do Nascimento	Agente Ativ. Administrativo	**	Membro

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Marcos Elieldo de Souza Maia	Agente Ativ. Administrativo	**	Membro
Dionatan Martins da Silva Santos	Agente Ativ. Administrativo	**	Membro
Rivelino Barroso do Nascimento	Agente Ativ. Administrativo	**	Membro

Leia-se:

Comissão de recebimento - Resíduos Sólidos de Saúde			
Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Marcos Elieldo de Souza Maia	Agente em Ativ. Administrativo	300166159	Membro
Uelinton Quintão Silvério	Tec. em Segurança do Trabalho	300143724	Membro
Rivelino Barroso do Nascimento	Agente em Ativ. Administrativo	300166901	Membro

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Marcos Elieldo de Souza Maia	Agente em Ativ. Administrativo	300166159	Membro
Uelinton Quintão Silvério	Tec. em Segurança do Trabalho	300143724	Membro
Rivelino Barroso do Nascimento	Agente em Ativ. Administrativo	300166901	Membro

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais de Contratos e respectivos suplentes**, para fins de acompanhamento e fiscalização dos **Serviços**, no âmbito exclusivo do Hospital de Campanha - HC/SESAU, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Resíduos Sólidos de Saúde			
Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Maria Ivonete dos Santos	Téc. em Enfermagem	300166621	Fiscal de Contrato

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Maria Ivonete dos Santos	Téc. em Enfermagem	300166621	Fiscal de Contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2020.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Diretora Interina - HOSPITAL DE CAMPANHA/SESAU/RO

Protocolo 0014175577

Portaria nº 2407 de 13 de outubro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação e Controle de Plantão Especial e Hora extra do Hospital de Campanha de Rondônia**, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a contar do dia 20 de Julho de 2020, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Onde se lê:

Nome	Cargo/ função	Matricula	Nomenclatura
AnaPaula de SousaSilva	Enfermeira	300167860	Membro
Dionatan Martins da Silva	Agente em Atividades Administrativa	300167163	MembroPresidente
Alexandre Pires da Silva	Agente em Atividades Administrativa	300166900	Membro
Josemar Castro Ferreira	Agente em Atividades Administrativa	300167816	Membro
Arthur Magno Matos da Silva	Agente em Atividades Administrativa	300166884	Membro Suplente

Comissão de Avaliação e Controle de Plantão Especial e Hora extra

Leia-se:

Comissão de Avaliação e Controle de Plantão Especial e Hora extra

Nome	Cargo/ função	Matricula	Nomenclatura
------	---------------	-----------	--------------

Ana Paula de Sousa Silva	Enfermeira	300167860	Membro Presidente
Alexandre Pires da Silva	Agente em Atividades Administrativa	300166900	Membro
Josemar Castro Ferreira	Agente em Atividades Administrativa	300167816	Membro
Arthur Magno Matos da Silva	Agente em Atividades Administrativa	300166884	Membro Suplente

2º - Revogar os efeitos das Portarias aprovadas e publicadas, anteriormente, quanto à designação de outros servidores responsáveis pela comissão acima especificada.

3º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de Outubro de 2020.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Diretora Geral HCAMP RO

Protocolo 0014037038

Portaria nº 2535 de 20 de outubro de 2020

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços do Hospital Campanha - HC/SESAU**, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Onde se lê:

Comissão de recebimento - Limpeza Hospitalar

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Vanderley Cardoso Chaves Lima Junior	Aux. de Serviços Gerais	300166899	Membro
Janayna Kimberly Gonçalves Costa	Agente em Atividades Administrativo	300167442	Membro
Gustavo Nobrega da Silva	Agente em Atividades Administrativo	300168863	Membro

Leia-se:

Comissão de recebimento - Limpeza Hospitalar

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
José Henrique Moura de Novaes	Aux. de Serviços Gerais	300166827	Membro
Janayna Kimberly Gonçalves Costa	Agente em Atividades Administrativo	300167442	Membro
Gustavo Nobrega da Silva	Agente em Atividades Administrativo	300168863	Membro

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais de Contratos e respectivos suplentes**, para fins de acompanhamento e fiscalização dos **Serviços**, no âmbito exclusivo do Hospital de Campanha - HC/SESAU, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Fiscal de Controle - Limpeza Hospitalar

Nome	Cargo/ Fundo	Matrícula	Nomenclatura
Emerson Frelik Gois	Aux. de Serviços Gerais	300166894	Fiscal
José Henrique Moura de Novaes	Aux. de Serviços Gerais	300166827	Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2020.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Diretora Interina - HOSPITAL DE CAMPANHA/SESAU/RO

Protocolo 0014185932

Portaria nº 2541 de 20 de outubro de 2020

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços do Hospital Campanha - HC/SESAU**, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Comissão de Recebimento - Ambulância

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Ingrith Nayara Monteiro da Silva	Enfermeira	300166657	Membro
Jucilene Lima dos Santos	Enfermeira	300166949	Membro
Mario de Souza Aragão	Aux. Serviços Gerais	300166905	Membro

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais de Contratos e respectivos suplentes**, para fins de

acompanhamento e fiscalização dos **Serviços**, no âmbito exclusivo do Hospital de Campanha - HC/SESAU, subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Fiscal de Controle - Ambulância			
Márcio James Jorge dos Santos	Enfermeiro	300164925	Fiscal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2020

Sandra Maria Petillo Cardoso

Diretora Interina - HOSPITAL DE CAMPANHA/SESAU/RO

Protocolo 0014191943

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com alterações pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho 2020, Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.;"

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.470, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º e ainda o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos § 5º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, onde será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, conforme a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios: I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda: a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 192/2020, publicada em 12 de outubro de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU.

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 04 de novembro de 2020, utilizando dados do período 20 de outubro 2020 a 02 de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 22 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva
Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt
Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 12/ 10/2020

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 12/ 10/2020
Cacoal	Fase 3	II	0,938	49,1%	26	58
Ji-Paraná	Fase 3	II	0,788	49,1%	113	45
Jaru	Fase 3	I	0,730	32,7%	37	90
Vilhena	Fase 3	II	0,855	49,1%	89	269
Ouro Preto do Oeste	Fase 3	II	0,905	49,1%	4	126
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 3	II	1,227	49,1%	0	7
Theobroma	Fase 3	I	1,250	32,7%	2	4
Urupá	Fase 3	II	3,750	49,1%	4	6
Alto Alegre dos Parecis	Fase 3	II	0,053	49,1%	0	0
Alvorada D'Oeste	Fase 3	II	0,750	49,1%	3	8
Espigão D'Oeste	Fase 3	II	0,930	49,1%	0	8
Rolim de Moura	Fase 3	II	0,582	49,1%	20	77
São Felipe D'Oeste	Fase 3	II	1,750	49,1%	0	3
Machadinho D'Oeste	Fase 3	I	0,613	32,7%	49	119
Alta Floresta D'Oeste	Fase 3	II	0,710	49,1%	21	29
Alto Paraíso	Fase 3	I	0,420	32,7%	1	6
Buritis	Fase 3	I	0,685	32,7%	7	10
Cabixi	Fase 3	II	1,733	49,1%	15	18
Cacaulândia	Fase 3	I	0,615	32,7%	1	1
Campo Novo de Rondônia	Fase 3	I	1,867	32,7%	0	8
Castanheiras	Fase 3	II	1,165	49,1%	2	45
Cerejeiras	Fase 3	II	0,537	49,1%	5	8
Colorado do Oeste	Fase 3	II	1,288	49,1%	16	35
Corumbiara	Fase 3	II	1,029	49,1%	0	5
Costa Marques	Fase 3	II	0,814	49,1%	7	5
Cujubim	Fase 3	I	0,719	32,7%	1	19
Governador Jorge Teixeira	Fase 3	I	0,675	32,7%	0	4
Itapuã do Oeste	Fase 3	I	0,375	32,7%	0	2
Ministro Andreazza	Fase 3	II	1,176	49,1%	0	5
Monte Negro	Fase 3	I	0,276	32,7%	1	3
Nova Mamoré	Fase 3	I	1,336	32,7%	83	150
Nova União	Fase 3	II	0,343	49,1%	0	5
Novo Horizonte do Oeste	Fase 3	II	2,000	49,1%	6	3
Parecis	Fase 3	II	0,348	49,1%	1	1
Presidente Médici	Fase 3	II	2,656	49,1%	18	25
Rio Crespo	Fase 3	I	0,955	32,7%	0	9
Santa Luzia D'Oeste	Fase 3	II	0,964	49,1%	1	8
São Francisco do Guaporé	Fase 3	II	0,775	49,1%	4	13
São Miguel do Guaporé	Fase 3	II	0,880	49,1%	3	10
Seringueiras	Fase 3	II	0,714	49,1%	3	1
Teixeirópolis	Fase 3	II	7,000	49,1%	0	1
Vale do Anari	Fase 3	I	0,674	32,7%	1	4
Pimenta Bueno	Fase 3	II	0,309	49,1%	2	3
Porto Velho	Fase 4	I	0,959	32,7%	352	4525
Ariquemes	Fase 4	I	0,422	32,7%	44	98
Mirante da Serra	Fase 4	II	0,000	49,1%	1	0

Candeias do Jamari	Fase 4	I	0,397	32,7%	4	5
Primavera de Rondônia	Fase 4	II	0,000	49,1%	0	0
Guajará-Mirim	Fase 4	I	0,406	32,7%	5	2
Chupinguaia	Fase 4	II	0,776	49,1%	8	10
Pimenteiras do Oeste	Fase 4	II	0,813	49,1%	0	4
Vale do Paraíso	Fase 4	II	0,000	49,1%	0	0

Protocolo 0014206336

HB

Portaria nº 733 de 21 de outubro de 2020

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

CONSIDERANDO o Memorando nº 616/2020/HB-GENF;

RESOLVE:

1º -**REMARCAR**, o gozo de férias das servidoras, conforme listagem abaixo especificada, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, que tiveram suas férias interrompidas em virtude da necessidade de serviços essenciais em função da pandemia da COVID-19:

Nome	Cargo	Matrícula	Período Agendado	Alterado para	Exercício
Deane Santana Fagundes	Técnico em Enfermagem	300143588	01.06.2020 a 30.06.2020	01.01.2021 a 30.01.2021	2020
Francisca Rose Vieira Furtado	Auxiliar de Serviços Gerais	300147705	11.07.2020 a 30.07.2020	11.11.2021 a 30.11.2021	2020
Maria Francisca Amorim Rodrigues	Técnico em Enfermagem	300143445	01.06.2020 a 30.06.2020	01.12.2021 a 30.12.2021	2020

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0014209413

JP II

Portaria nº 437 de 20 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores pertencentes ao Contrato Emergencial e ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na **Gerência Administrativa** do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Setembro/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	CARGO	HORAS
EFETIVOS				
1.	ADJANE MAIA UCHOA SCHERCH	300136411	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
2.	AMIUCA ANTONIO DE SOUZA LOBO	300014854	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
3.	ANA MARIA OLIVEIRA SILVA	300016662	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
4.	ANDRE LUIZ XAVIER MENDANHA	300133926	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
5.	ANGELA DA SILVA FROTA	300136802	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
6.	ANTONIO OLIVEIRA MENDES	300021828	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	42
7.	BRUNO FABRICIO MELO DA COSTA	300136350	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
8.	BRUNO MARQUES DE LIMA	300156308	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	44
9.	CARLA LETICIA PEREIRA DIAS	300134697	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36

10.	CAYO CESAR CALIXTO MATIAS	300165256	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
11.	CLAUDIA WALLESKA MACIEL DA SILVA PAIXAO	300102179	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	44
12.	CLECIA DA SILVA ABREU FIGUEIRA	300019907	AUX. DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
13.	CLEIA VILANDE DA SILVA NABOA	300134696	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
14.	CLEUTON RUFINO DE SOUZA	300078116	MOTORISTA	44
15.	DEIVID JARDIM PEREIRA	300132740	MOTORISTA	42
16.	DENILSON CAVALHEIRO AMORA	300165028	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
17.	ELISSON DA SILVA RODRIGUES	300165321	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
18.	ELIZABETH BENTO PURITO	300016857	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
19.	ELTON CHARLES SOUSA DA SILVA	300137731	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	24
20.	EMERSON REGIS DA COSTA	300125827	TEC. EM INFORMÁTICA	44
21.	EVERTON FERREIRA DA SILVA	300134904	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	06
22.	FABIANA DA SILVA BARBALHO	300134794	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
23.	FRANCISCA ALMEIDA	300017777	DATILOGRAFO	36
24.	FRANCISCO VIEIRA ASSIS FILHO	300026061	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
25.	GERALDO DIOGENES FEITOSA	300078112	MOTORISTA	44
26.	HADAD CARDOSO XAVIER	300016051	AUX. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
27.	HENRIQUE ALBURQUERQUE MOREIRA	300131294	MOTORISTA	36
28.	HENRIQUE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	300132666	MOTORISTA	36
29.	IAGO ARAUJO MARQUES	300134824	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
30.	IRILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA	300131879	MOTORISTA	36
31.	IVANILCE GOMES DE SOUSA	300154912	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
32.	JAQUELINE TAVARES LIMA	300135044	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
33.	JOÃO BOSCO FERREIRA FILHO	300137992	MOTORISTA	36
34.	JOAO BOSCO RODRIGUES CRUZ	300136527	MOTORISTA	44
35.	JOAO SOCORRO MARQUES DE FREITAS	300165795	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
36.	JOELMA SANTOS CAMPOS NUNES	300135045	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
37.	JOSE ALTAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	300044536	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
38.	JOSE CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	300017507	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44

39.	KARINE HELEN VOLKWEIS DE SOUZA	300134820	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
40.	LEANDRO DE JESUS	300100332	ADMINISTRADOR	36
41.	LEOMAR GOMES DA ROCHA	300165391	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
42.	LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	300014932	AUX. DE SERVICOS GERAIS	36
43.	LIANDRO SILVA PEDRAÇA	300147004	AUX. DE SERVICOS GERAIS	44
44.	LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA	300145145	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	24
45.	LUCIANA CRISTINA FREITAS RIOS	300134282	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
46.	LUIZ PRESTES FERREIRA	300002340	MECÂNICO DE AERONAVE	44
47.	LUKAS PATRICK DA SILVA ARAUJO	300165815	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
48.	MANOEL SILVA DE OLIVEIRA	300131426	MOTORISTA	29
49.	MARCEY JOSÉ TEIXEIRA MOREIRA	300068952	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
50.	MARCIO SADIR RIBEIRO PINHO	300015039	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	44
51.	MARIA ALCINEIDE DE SOUSA MONTEIRO	300014856	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
52.	MARIA ALDIRENE DA SILVA MARINHO	300063692	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
53.	MARIA DAS DORES VELOSO DE ARAUJO	300019177	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
54.	MARIA DE FATIMA MAIA PEREIRA	300016261	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
55.	MARIA DO ROSARIO FERREIRA DOS SANTOS	300023005	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
56.	MARIA ELENA PASQUALOTTO	300015062	AG. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	36
57.	MARIA FRANCICLEIDE DE MIRANDA	300022958	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	44
58.	MARIA HELENA DELGADO DE FARIAS	300012036	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
59.	MARIA ODETE DO NASCIMENTO RODRIGUES	300017614	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	42
60.	MARIO LUCIO MACHADO PROFETA FILHO	300073808	MOTORISTA	42
61.	MARIO SERGIO DUARTE PINTO	300016028	AUX. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	44
62.	MARIVALDO FRANCISCO DE MIRANDA	300018406	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	42
63.	MARIZA AMANDA MARINHO DO NASCIMENTO	300134253	AG. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	36
64.	MARLON DOWGLAS CHAGAS DE OLIVEIRA	300156253	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
65.	MILTON CESAR ALVES DOS SANTOS	300073545	MOTORISTA	36
66.	NATIELE VALE MIRANDA	300131964	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	43
67.	PABLO SARAIVA DO NASCIMENTO	300134805	AG. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	36

68.	PAULO VINICIUS LOPES PINGUELE LEAL	300134244	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	44
69.	QUEILON ANDERSON FELIX MAGALHAES	300136727	MOTORISTA	36
70.	SAMUEL PEREIRA BRITO JÚNIOR	300165386	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	36
71.	SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA	300017448	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
72.	SHIRLEY VILHENA SANTANA	300014936	Auxiliar de Servicos Gerais	12
73.	SILVIO ALMEIDA DE SOUZA	300160781	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	42
74.	TAIS PANTOJA DO NASCIMENTO	300132298	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	42
75.	VANDERSON DE CARVALHO	300165341	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36
76.	VANDINELSON COELHO GALVÃO	300165342	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	36
77.	VERA LUCIA JUSTINIANO DA SILVA	300014816	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	42
78.	VERALDINA BOTELHO DA SILVA	300132297	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	36
79.	VERONICA APARECIDA SILVA CAVALCANTE	300022762	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	44
80.	VINICIUS BALDUINO RODRIGUES	300134840	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	18
81.	VIRGINIA CARLA CASTRO E SOUZA	300093177	AG. EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	36
82.	WALMIR PIEDADE DA SILVA	300137736	MOTORISTA	42
83.	WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	300165344	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 20 de Outubro de 2020.

AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral/HPSJP-II

Protocolo 0014184957

Portaria nº 438 de 20 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90 e, cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotados na **Gerência Administrativa** do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Setembro/2020**.

ITEM	NOME	MATRICULA/ SIAPE	CARGO	HORAS
1.	ANTONIO LUIZ DA CONCEIÇÃO FILHO	300141001	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44
2.	BALBINA CHAVES DA SILVA	300138740	AGENTE ADMINISTRATIVO	42
3.	CACILDA SARAIVA DA COSTA	300050412	AGENTE ADMINISTRATIVO	36
4.	CARLOS AUGUSTO ARAUJO BARROS	300167919	AGENTE ADMINISTRATIVO	44
5.	EDINALDO PEREIRA DA SILVA	300136436	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44
6.	ELIZEU LOPES DA SILVA	300137601	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	36

7.	ELOIZA PINHEIRO DE OLIVEIRA	300138745	AGENTE ADMINISTRATIVO	36
8.	FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROZ DE OLIVEIRA	300138746	AGENTE ADMINISTRATIVO	42
9.	FRANCISLUCIA DA PAIXÃO MENDES	300151674	AGENTE ADMINISTRATIVO	42
10.	IRENE ANASTACIO MACEDO	300167926	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	42
11.	LAILTON HUDSON SAMPAIO	300053086	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	36
12.	MANOEL CESAR GUIMARÃES DOS SANTOS	300160583	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	32
13.	MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA DE OLIVEIRA	300137602	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44
14.	MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA	300147067	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	36
15.	MARIA JOSE NUNES MOREIRA	300151408	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	36
16.	MARIA MUNIZ CUNHA ALHO DOS REIS	S/ M	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	36
17.	NILA JOSE DE LIMA	300066220	AGENTE DE PORTARIA	36
18.	ONESIMO GUEDES FERRO	300150473	OP. DE MÁQUINA COPIADORA	42
19.	ORLANDO CARDOZO PEDROZA	300142869	MOTORISTA	36
20.	RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA	300154453	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30
21.	SEBASTIÃO GARCIA DE QUEIROZ	300141801	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44
22.	TANIA MARIA ARAUJO DE MOURA LIMA	300150305	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44
23.	TEREZINHA CARVALHO CUNHA	300143650	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44
24.	VALTER RODRIGUES NASCIMENTO	300139834	AUX. OP. SERVIÇOS DIVERSOS	44

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 20 de Outubro de 2020.

AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral/HPSJP-II

Protocolo 0014185155

Portaria nº 419 de 01 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei nº 1993 de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 9.12.2008, o Plantão Especial, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao **mês de Agosto/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
MÉDICOS – EMERGENCIAL					
2.	FRANCINEA BARROS FRANCO	300166464	NS	CLÍNICA MÉDICA	12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Porto Velho/RO, 20 de Outubro de 2020.

AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral/HPSJP-II

Protocolo 0013862444

Portaria nº 439 de 20 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Excluir o servidor abaixo relacionado da Portaria nº 317 de 18 de agosto de 2020, que concedeu de acordo com a Lei nº 2754 de 5 de Junho de 2012,

publicada no DOE nº. 1988 de 5.6.2012, a concessão de **Plantão Especial** aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Efetivo lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Julho/2020**.

ITEM	NOME	CADASTRO	UNIDADE NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
109	CARLOS AUGUSTO ARAUJO BARROS	300015031	NM	TÉC. EM SERVIÇOS DE SAÚDE	60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 20 de Outubro de 2020.

AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral/HPSJP-II

Protocolo 0014190302

HEURO

Portaria nº 9 de 19 de outubro de 2020

O DIRETOR DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de dezembro de 2017 e do Decreto de 03 de setembro de 2020 ID 0013341311, que o nomeou como Diretor;

RESOLVE:

Art.1º. **DESIGNAR** a servidora **PALAS ATENAS UCHOA PEREIRA MIRANDA**, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, matrícula nº 300130211, para a função de **Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente/HEURO**, a contar de **01 de outubro de 2020** sem ônus e prejuízo de suas atividades

§1º. Núcleo de Educação Permanente do NEP/HEURO tem como atribuições: Promover e desenvolver, em articulação com os setores do hospital, ações coletivas que permitam a partir da problematização do processo e da qualidade do trabalho, identificar as necessidades de qualificação dos profissionais; Propor e contribuir com a política de capacitação, desenvolvimento e formação dos funcionários do COHREC; Colaborar com as iniciativas de Educação em Saúde, realizadas pelos diversos setores e profissionais; Elaborar projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos; Realizar planejamento anual das atividades relacionadas à Educação Permanente em Saúde. Elaborar relatório anual dos programas desenvolvidos pela Educação Permanente em Saúde. Acompanhamento e divulgação sistemáticos das ações educativas realizadas na Instituição; Estabelecer parcerias com ligas acadêmicas devidamente registradas para acompanhamento e viabilização dos projetos propostos pelo NEP nesta Instituição; Propor parcerias com as IES e escolas técnicas conveniadas para auxílio na execução dos projetos; Realizar reuniões periódicas com os componentes do núcleo; Auxílio na elaboração e revisão dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPS.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os demais dispositivos anteriormente publicados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cacoal, 19 de outubro de 2020

JAIR JOSÉ DA ROCHA
Diretor Geral/COHREC/SESAU

Protocolo 0014147084

LACEN

Portaria nº 25 de 21 de outubro de 2020

ADIRETORA GERAL DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar de nº 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando o Memorando nº 35/2020/LACEN-BIOMED (0014202435), que consta nos autos do processo n. 0046.209378/2020-01;

RESOLVE:

CONVALIDAR, o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **MARCIA FERREIRA MARTINS**, Técnica em Laboratório, matrícula nº 300143185, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, do período de **21.06.2020 a 30.06.2020**, referente ao exercício de **2020**, anteriormente suspensas pela Portaria nº 1436 (0012234474), a qual fica transferida para fruição no período de **01.03.2021 a 10.03.2021**.

CICILÉIA CORREIA DA SILVA
Diretora Geral/LACEN

Protocolo 0014220871

Portaria nº 24 de 21 de outubro de 2020

ADIRETORA GERAL DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar de nº 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando o Memorando nº 32 (0014181740), que consta nos autos do processo n. 0046.417206/2020-09;

RESOLVE:

CONVALIDAR, o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **EDNEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Biomédico, matrícula nº 300119154, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, do período de **11.04.2020 a 20.04.2020**, referente ao exercício de **2020**, anteriormente suspensas pela Portaria nº 718 (0010914197), a qual fica transferida para fruição no período de **09.12.2020 a 18.12.2020**.

CICILÉIA CORREIA DA SILVA
Diretora Geral/LACEN

FHEMERON

Portaria nº 197 de 20 de outubro de 2020

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições que lhe confere o **Decreto de 18 de Maio de 2020.**

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de férias da servidora, **HERLANIA BARBOSA DA SILVA**, Téc. em Enfermagem, Matrícula **300068569**, conforme o DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020 – (CALAMIDADE PÚBLICA) do período de **03/11/2020** à **02/12/2020**, pertencente à **Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON**, referente ao exercício de **2020**, onde a mesma usufruiu no período de **01/04/2020** à **15/04/2020**.

Porto Velho-RO, 20 de Setembro de 2020.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0014178792

Portaria nº 199 de 21 de outubro de 2020

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições que lhe confere o **Decreto de 18 de Maio de 2020.**

RESOLVE:

CONVALIDAR o gozo de férias da servidora, **HERLANIA BARBOSA DA SILVA**, Téc. em Enfermagem, Matrícula **300068569**, do período de **03/11/2020** à **02/12/2020**, pertencente à **Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON**, referente ao exercício de **2020**, a qual fica transferida para fruição no período de **17/11/2020** à **01/12/2020**.

Porto Velho-RO, 21 de Setembro de 2020.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0014208849

AVISO

Processo administrativo deAquisição deKits Lanches para Doadores Voluntários de Sangue e Pacientes em Tratamento Hemoterápico Ambulatorial no Hemocentro, visando atender as unidades regionais do interior,por um período aproximadamente de até 180 dias.

O Termo de Referência e anexos estarão disponíveis na FHEMERON/RO, situada à Rua Benedito de Souza Brito, s/n, bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, as quais poderão ser retiradas de segunda a sexta-feira, entre as 7h30min às 13h30min ou solicitados por e-mail:nucomp@fhemerom.ro.gov.br

Deverá a empresa apresentar juntamente no envelope de habilitação e qualificação técnica, documentações para habilitação conforme descrito abaixo:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. Certificado de Regularidade de Situação - CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
3. Certidão Negativa de Débito - CND - para com a Previdência Social – INSS;
4. Certidão Negativa Federal (Divida ativa e Secretaria da Receita Federal);
5. Certidão Negativa Estadual, da sede do licitante;
6. Certidão Negativa Municipal, da sede do licitante;
7. C N P J da empresa;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Além da documentação elencada, a Comissão poderá solicitar em tempo outros documentos comprobatórios e de forma complementar, caso seja necessário, bem como proceder diligências para fins de constatar a veracidade das informações constantes dos envelopes, verificação da capacidade instalada e operacional, dentre outros;

No julgamento das propostas serão considerados os critérios de Menor Preço, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Será feito um quadro comparativo de preços,onde serão consignados os valores das propostas apresentadas e feito a análise do menor preço apresentado.

As propostas serão recebidas a partir do dia20/10/2020 atéo dia23/10/2020 (até as 09:30 hrs) , via e-mail, nucomp@fhemerom.ro.gov.br

Para maiores esclarecimentos, telefone (69) 3216-5485 oucoaf.fhemerom@gmail.com.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Vice-Presidente

Protocolo 0014167925

AGEVISA

Portaria nº 224 de 21 de outubro de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019,

Considerando o Memorando 85 (0014160992), que consta nos autos do Processo n. 0002.100483/2020-83,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER 10 (dez) dias** de fruição de férias, do (a) servidor (a) **Raimundo Gerson Ayres de Oliveira**, matrícula 300100525, ocupante do cargo de motorista, lotado (a) nesta AGEVISA, referente ao exercício de **2020**, concernente ao período de **22 a 31/10/2020**, conforme anteriormente previsto na Portaria 139 (0012225843).

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0014204342

Portaria nº 225 de 21 de outubro de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019.

Considerando o Processo SEI 0002.277230/2020-05,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº. 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **junho/2020**.

ORD	NOME	MATRICULA	HORAS
01	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA	300016945	40

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral/ AGEVISA-RO

Protocolo 0014213569

Portaria nº 226 de 21 de outubro de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019.

Considerando o processo SEI0002.277230/2020-05,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo a despesa ao Estado, de acordo com Extrato do Convênio Processo 05100.007863/2014-15, datado de 19.10.2016, publicado no DOU nº 206 de 26/10/2016, firmado entre o Ministério do Planejamento e o Estado de Rondônia o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores, abaixo-relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA-RO, referente ao mês de **JUNHO/2020**.

ORD	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS
01	VANUSA DE SOUZA CAMINHA	300139715	40

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT

Diretora Geral/ AGEVISA-RO

Protocolo 0014213587

SEDUC

Portaria nº 3694 de 20 de outubro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do Memorando nº 72 (0014114306) Despacho SEDUC NGD (0014164884) Processo nº 0029.411862/2020-06.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de **01/10/2020**, o servidor **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professor Classe C" matrícula nº.300141186 , para exercer a função de Vice Diretor da E.E.E.F.M Maria Goretti, **Tipologia 02**, localizada no Município de Nova União - RO, CRE - Ouro Preto do Oeste /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014190777

Portaria nº 3696 de 20 de outubro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do Memorando nº.183 (0014034036) Despacho SEDUC NGD (0014172914) Processo nº 0029.405228/2020-26.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de **19.10.2020**, a servidora **EDENIR FÁTIMA DA ROSA GONÇALVES**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professor Classe C" matrícula n.º **300046244**, para exercer a função de Vice Diretora da EEEF FLORIANO PEIXOTO **Tipologia 02**, localizada no Município de Município de de Cerejeiras/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014191856

Portaria nº 3693 de 20 de outubro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do Memorando nº 137 (0013992684) Despacho SEDUC NGD (0014154741) Processo nº 0029. 402059/2020-72.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de 13/10/2020o servidor**GEDIVALDO DE ANDRADE SILVA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professor Classe C" matrícula n.º **300125072**, para exercer a função de Vice Diretor da **E.E.E.F.M Gonçalves Dias Tipologia 03**, localizada no município de ji paraná/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014189320

Portaria nº 3692 de 20 de outubro de 2020

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 680/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do Memorando nº 137 (0013992684) Despacho SEDUC NGD (0014154741) Processo nº 0029. 402059/2020-72.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a contar de 13/10/2020a servidora**MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MENACHO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Ex Território Federal de Rondônia, ocupante do cargo de Professor Classe D" matrícula n.º **300156746**, da função de Vice Diretora da **E.E.E.F.M Gonçalves Dias Tipologia 03**, localizada no município de ji paraná/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0014189191

Portaria nº 3707 de 21 de outubro de 2020

Estabelece, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, critérios para registro das atividades escolares não presenciais realizadas durante o regime especial de aula e após o retorno às aulas presenciais no Diário Eletrônico, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso, das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei Federal nº 14.040/20, no Parecer CNE/CP nº 5/20, no Parecer CNE/CP nº 9/20, no Parecer CNE/CP nº 11/20, Resolução nº 1253/20-CEE/RO, Resolução nº 1256/20-CEE/RO, na Resolução nº 1261/20-CEE/RO, na Portaria nº 1970/20/SEDUC, na Instrução Normativa nº 1/20/SEDUC, Portaria nº 2361/2016-GAB/SEDUC e na Portaria nº 3344 de 04 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, critérios para registro das atividades escolares não presenciais realizadas durante o regime especial de aula e após o retorno às aulas presenciais, no Diário Eletrônico.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas desenvolvidas pelos docentes serão devidamente registradas no Diário Eletrônico, visando assegurar a validação das horas letivas trabalhadas, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º O registro do controle da participação dos estudantes nas atividades não presenciais dar-se-á mediante registro no Diário Eletrônico nos campos "ATENDIMENTO ONLINE" e "ATENDIMENTO OFFLINE", sendo que:

I- Atendimento *on-line* compreende as atividades que se faz necessário o uso da internet para se ter acesso e

II- Atendimento *off-line* compreende as atividades que se tem acesso sem o uso da internet.

§ 1º Os registros nos campos mencionados acima serão apenas para o estudante que esteja efetivamente participando das atividades escolares.

§ 2º Para cada estudante será atribuída uma forma de participação por aula, prevalecendo aquela na qual essa participação seja majoritária.

§ 3º O estudante que não esteja participando das atividades escolares terá uma anotação no campo OBSERVAÇÃO, sendo seu acesso registrado a partir do retorno e por aula participada.

§ 4º O preenchimento dos campos "ATENDIMENTO ONLINE" e "ATENDIMENTO OFFLINE" ocorrerão a partir de 01/09/ até a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 3º As avaliações e ou atividades realizadas no período não presencial e presencial, mediadas pela tecnologia da informação e da comunicação ou não, comporão a média final do estudante, sendo os resultados participados aos estudantes, pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

I- Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) e no projeto Asas do Saber, será computada uma nota por componente curricular resultante da somatória dos resultados das avaliações e ou atividades parciais, realizadas no período não presencial; e

II- Para o ensino regular nas etapas do ensino fundamental e médio, com carga horária diária parcial, estendida ou integral, serão computadas duas notas por componente curricular, sendo que:

a) a 1ª nota corresponderá às atividades desenvolvidas pelos estudantes no período de fevereiro a outubro de 2020; e

b) a 2ª nota corresponderá às atividades desenvolvidas pelos estudantes a partir do encerramento da primeira etapa até o cumprimento da carga horária total do componente curricular do ano letivo de 2020.

§ 1º O resultado da verificação do rendimento escolar será expresso em notas em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o estudante aprovado no ano escolar se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 2º Os estudantes que não obtiveram aprovação serão submetido a estudos de recuperação final devendo obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 3º Os estudantes que não obtiverem nota mínima nos estudos de recuperação final em um dos componentes curriculares, fará exame final, sendo considerado aprovado se obtiver média final 5,0 (cinco), em cada componente para qual prestou o exame.

§ 4º A nota obtida pelo estudante na recuperação final substituirá a média anual do componente curricular, quando superior.

§ 5º No cômputo das notas dos estudantes deve-se observar as exceções contidas no artigo 13 da Portaria nº 4563/2015-GAB/SEDUC e as peculiaridades das escolas que ofertam educação em tempo integral e com carga horária estendida.

Art. 4º Aos estudantes que não estejam participando das atividades escolares, identificados pela escola, conforme disposto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2020/SEDUC-GCAE, deverá ser oportunizado meios para recuperar a aprendizagem e posteriormente serem avaliados.

Art. 5º O campo no Diário Eletrônico para registro das aulas de reposição não presencial por componente curricular, ficará em aberto para ser feita a previsão pela supervisão escolar, considerando o Plano de Reposição aprovado pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE) da qual a escola faz parte.

Art. 6º Revoga-se o artigo 7º e parágrafos e artigo 8º da Instrução Normativa nº 1/2020-SEDUC-GCAE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 0014214275

IDEP

AVISO

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2020 - IFPE, do Pregão Eletrônico n.º 02/2019 - IFPE

O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, tornapúblico aos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços 001/2020 - IFPE, do Pregão Eletrônico n.º 02/2019 - IFPE**, cujo objeto é Aquisição com instalação de Persianas com vistas a atender a demanda do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ assim como da Escola Técnica - ETEC-Orlando Freire, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, referente ao Processo Administrativo nº. 0048.343031/2020-68, em favor da Empresa: ESTILO OFFICE MÓVEIS LTDA, para o item 01 valor total de R\$ 101.754,09 (cento e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 21 de outubro de 2020.

ADIR JOSEFA DE OLIVIERA

Presidente- IDEP/RO

Protocolo 0014217056

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, no uso das suas atribuições legais torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº. 0048.295061/2020-51, objeto: Aquisição Direta de maquinário e materiais de consumo **Rotuladora/impressora para Etiqueta Tombamento de Patrimônio** para controle e catalogação de patrimônio, sendo este composto por bens móveis e semoventes, em favor da empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.416.068/0002-70, no valor **total de R\$ 3.620,00** (três mil seiscentos e vinte reais), conforme Parecer 66 (0014129831).

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. 0048.295061/2020-51

INTERESSADOS: IDEP e CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETIVO: Aquisição Direta de maquinário e materiais de consumo **Rotuladora/impressora para Etiqueta Tombamento de Patrimônio** para controle e catalogação de patrimônio, sendo este composto por bens móveis e semoventes, em favor da empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.416.068/0002-70, no valor total de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), face o exposto no processo administrativo nº. 0048.295061/2020-51 e atendendo as disposições do Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer 66 (0014129831), que considerou dispensável o certame licitatório.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 21 de outubro de 2020

ADIR JOSEFA DE OLIVIERA

Presidente- IDEP/RO

Protocolo 0014219077

SEAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0026.365343/2020-81

A Secretária Adjunta de Estado da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 141/2020/SEAS-CI, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada

pelos servidores **José Italo Oliveira dos Santos, Laís Cristina, Nemeth Santos, Armandino Júnior Rodrigues Jordão**, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0014180819

FEASE

Portaria nº 490 de 21 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e conforme consta no Processo nº0065.401306/2020-87.

Considerando o Ofício n. 1862/2020/FEASE-ASGP,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/FEASE**, referente ao mês de **setembro/2020**.

ORD.	NOME	MATRÍCULA	HS.
1.	ADILSON LORBIESKI DOS SANTOS	300093512	44
2.	ANDRE MARCIANO TERRA	300117453	40
3.	CINTIA DENIZE PASQUALE DOS REIS	300118463	40
4.	CLEBER DE ARAUJO SOBRINHO	300116320	32
5.	EDNALDO GOMES DA SILVA ARAÚJO	300093519	43
6.	FERNANDO BUENO MARRA	300094312	44
7.	GERENALDO PEREIRA DOS SANTOS	300134958	44
8.	IVAN DA SILVA TECCHIO	300134964	44
9.	JORGE CASSIO DE CAMPOS	300093297	30
10.	LAÉRCIO DE OLIVEIRA	300093300	24
11.	MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO	300093074	40
12.	MAXIMILIANO RIBEIRO	300088718	39
13.	OSMAR APARECIDO LABADESSA	300088186	20
14.	ROGERIO DE SOUZA	300088334	44
15.	ROMÁRIO TAVARES DA SILVA	300088155	22
16.	GEOVANICE GOMES SANTANA	300094125	20
17.	GEZO LIRA DE PAULA	300093595	30
18.	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVERA	300093580	30
19.	SIDNEI TEIXEIRA MACIEL	300116975	40
20.	VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO	300093483	30
21.	DAYANI DE ALMEIDA TOBIAS	300092784	35
22.	SANSÃO FREITAS DE OLVEIRA	300093335	35
23.	SUELEN DA SILVA LOPES	300116550	30
24.	ODALEA COSTA DE MORAIS	300033971	11

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo

Protocolo 0014212003

DER

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2020/SUPEL

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA, publicada no DOE nº 5383 de 29.12.2003 e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 1093 de 01.10.2008 e Portaria nº 1071, publicado no DOE nº 122, de 25/06/2020, torna público aos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais n. 18.871/2014 e n. 24.082/2019, as demais legislações vigentes, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados na Ata de Registro de preço 234/2020 (0013928048), Despacho SUPEL-SIRP (0013970362), Documentos de Habilitação (0014209673), Termo de Referência DER-CLOG (0013867153), NC - Nota de Crédito DER-SEORGFIN (0014170043) e Declaração de Adequação Financeira DER-SEORGFIN (0014170078), vem por meio deste ato, HOMOLOGAR os p. autos oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 234/2020, referente ao Pregão Eletrônico de nº 081/2020, do Processo Administrativo 0009.391761/2020-31, cujo Objeto é Aquisições de material permanente (torquimetro) para atender as necessidades das Residências Regionais (oficinas) deste FITHA, em favor da empresa:

1. A.W.A IMPACTOS EIRELI ME, CNPJ 24.681.482/0001-50, vencedora do Item 014 no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Assim, encaminhem-se para agendamento da publicação do ato acima no Diário Oficial;

Empós à Gerência Financeira para emissão da nota de empenho;

Por fim, encaminhem-se a PROJUR para elaboração do contrato.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Presidente Substituto

FITHA

Protocolo 0014213571

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 43/2019/PJPI/TJPI DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, torna público aos interessados que, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93, em especial no seu artigo 14 e 15, II, com suas alterações, e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I. as demais legislações vigentes, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados na Ata ARP 48/2019 (0013566355), Ofício 7122 para o Presidente do Tribunal de Justiça do PIAUÍ solicitando adesão (0013602772), Autorização Adesão a Ata 48/2019 TJPI (0013905917), Termo Aceite da empresa E.R. SOLUCOES INFORMATICA (0013602648), Justificativa DER-GTI (0013790128), Documentos de Habilitação (0013921520), Termo de Referência DER-GTI (0013571930), NC - Nota de Crédito DER-SEORGFIN (0014007857), Declaração de Adequação Financeira DER-SEORGFIN (0014007899) e Parecer 2476 (0014176032), da Gerência de Controle Interno deste DER, favorável a homologação do certame, vem por meio deste ato, HOMOLOGAR os p. autos oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preço 043/2019/PJPI/TJPI, referente ao Pregão Eletrônico de nº 014/2019, do Processo Administrativo 0009.367624/2020-86, cujo Objeto é Aquisição de computadores portáteis ultrafinos (Notebooks), estações de trabalho (Workstations), projetores multimídia (Data show), telas de projeção e monitores, em favor da empresa:

1. E R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.778.325/0001-13 no valor total de R\$ 129.180,00 (Cento e vinte e nove mil e cento e oitenta reais).

Assim, encaminhem-se para agendamento da publicação do ato acima no Diário Oficial;

Empós à Gerência Financeira para emissão da nota de empenho;

Por fim, encaminhem-se a PROJUR para elaboração do contrato.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral Adjunto

DER-RO

Protocolo 0014218155

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/19/FITHA-RO, FIRMADO EM 16 DE JULHO DE 2019, CELEBRADO ENTRE OFUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte o FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme a Portaria nº 1071/FITHA, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, neste ato representado pelo senhor HÉLIO DA SILVA, Prefeito, á qualificado nos autos

Resolvem celebrar o presente Termo do CONVÊNIO acima indicado, que tem por finalidade a ADEQUAÇÃO DO PROJETO e alteração da CLÁUSULA QUINTA, conforme Ofício nº 352/GP/2020 (0013346985), Plano de Trabalho (0013347000), Ofício nº 385/SEMUP/2020 (0014042869), Despacho GECON (0014045148), Parecer nº 209/2020/CONV/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente Substituto (0011681767) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.198455/2019-94.

DA VIGÊNCIA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 020/19/FITHA-RO**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2020

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Presidente Substituto / FITHA-RO

HÉLIO DA SILVA

Prefeito

Protocolo 0014155059

FAPERO

EXTRATO

EXTRATO Nº 08

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 043/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA

CPF: 175.440.118-01

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.282794/2018-18

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO

- Alexandre de Almeida e Silva - Outorgado

- Dr. Ari Miguel Teixeira Ott - Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR

Protocolo 0014194818

EXTRATO

EXTRATO Nº 09

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 044/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: ANGELO GILBERTO MANZATTO

CPF: 137.870.598-06

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.283241/2018-82

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO

- Angelo Gilberto Manzatto - Outorgado

- Carlos Luis Pereira - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa/UNIR

Protocolo 0014197957

EXTRATO

EXTRATO Nº 10

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 045/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: CLEOPATRA ALVES DA SILVA CALDEIRA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

CPF: 952.867.562-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.283487/2018-54**DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Cleópatra Alves da Silva Caldeira - Outorgado
- Jansen Fernandes Medeiros - Diretor da Fiocruz Rondônia

Protocolo 0014197971

EXTRATO**EXTRATO Nº 11****1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 046/2017****PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE****CHAMADA FAPERO Nº 003/2017**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: CLODOALDO OLIVEIRA FREITAS

CPF: 137.870.598-06

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.283621/2018-17**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Clodoaldo Oliveira Freitas - Outorgado

Protocolo 0014198042

EXTRATO**EXTRATO Nº 12****1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 047/2017****PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE****CHAMADA FAPERO Nº 003/2017**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: EVELYN RABELO ANDRADE

CPF: 918.091.699-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.283728/2018-65**DATA DE ASSINATURA:** 26/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Evelyn Rabelo Andrade - Outorgado
- Gilmar Yoshihara Franco - Diretora - Campus Rolim de Moura/UNIR

Protocolo 0014198074

EXTRATO**EXTRATO Nº 13****1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 048/2017****PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE****CHAMADA FAPERO Nº 003/2017**Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: FERNANDO DANNER
CPF: 512.971.322-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA
As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".*

PROCESSO: 0012.283823/2018-69

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Fernando Danner - Outorgado
- Carlos Luis Ferreira - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa/UNIR

Protocolo 0014198109

EXTRATO

EXTRATO Nº 14

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 052/2017

PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE

CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: JOSEMIR ALMEIDA BARROS
CPF: 902.334.256-91

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA
As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".*

PROCESSO: 0012.285879/2018-58

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Josemir Almeida Barros - Outorgado
- Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott - Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Protocolo 0014198168

EXTRATO

EXTRATO Nº 15

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 054/2017

PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE

CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: JURACY MACHADO PACÍFICO
CPF: 348.580.402-91

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA
As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".*

PROCESSO: 0012.286174/2018-58

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Juracy Machado Pacífico - Outorgado
- Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott - Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Protocolo 0014198216

EXTRATO

EXTRATO Nº 16

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 057/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: MARCO POLO MORENO DE SOUZA

CPF: 052.296.734-51

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.286677/2018-23

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Marco Polo Moreno de Souza - Outorgado
- João Gilberto de Souza Ribeiro - Diretor do Campus de Ji-Paraná/UNIR

Protocolo 0014198260

EXTRATO**EXTRATO Nº 17**

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 058/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA NASCIMENTO SILVA

CPF: 113.230.942-53

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.287036/2018-96

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Maria das Graças Silva Nascimento Silva - Outorgado
- Carlos Luis Ferreira - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa/UNIR

Protocolo 0014198331

EXTRATO**EXTRATO Nº 18**

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 060/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: MICHEL WATANABE

CPF: 611.225.997-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA

As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".

PROCESSO: 0012.287762/2018-17

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Michel Watanabe - Outorgado

- Carlos Luis Ferreira - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa/UNIR

Protocolo 0014198408

EXTRATO

EXTRATO Nº 19

**1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE OUTORGA Nº 060/2017
PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR RONDONIENSE
CHAMADA FAPERO Nº 003/2017**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO.

OUTORGADO: RODRIGO TAVARES GODOI
CPF: 886.313.201-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão integral da redação dada à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO, do Termo de Outorga, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA
As propostas a serem apoiadas pela presente CHAMADA serão regidas pelo presente Termo de Outorga, cuja validade se dá desde o ato da assinatura até o mês de Novembro de 2020".*

PROCESSO: 0012.288578/2018-86

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019

Assinam:

- Leandro Soares Moreira Dill - Presidente da FAPERO
- Rodrigo Tavares Godoi - Outorgado
- João Gilberto de Souza Ribeiro - Diretor do Campus de Ji-Paraná/UNIR

Protocolo 0014198539

DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2015

ADITANTES: DETRAN/ROe ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0027-42).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que atendam às necessidades do CONTRATANTE, constantes dos ANEXOS do Instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida: ANEXO I - Carta Comercial (serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas); e ANEXO II - Malote, (serviço de Malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada), que caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

PROCESSO SEI Nº 0010.057548/2017-69 (DETRAN-RO) e 53157.020038/2020-33 (CORREIOS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência consignado na cláusula sétima do contrato primitivo, fica prorrogado a contar de 30/09/2020 até 30/12/2020.

ASSINAM: NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA - Diretor Geral

ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA – Representante da Contratada

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO - Representante da Contratada

VISTO: FERNANDO NUNES MADEIRA – Procurador Geral

Protocolo 0014168792

Portaria nº 1054 de 20 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.392952/2020-81;

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, com fundamento no Art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92, à servidora **SUELEN DOS SANTOS CORTEZ**, matrícula **300093385**, Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO, nos períodos de **junho/2021, julho/2021 e agosto/2021**, referente ao 2º quinquênio de 25/11/2014 a 24/11/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0014182838

AVISO

AVISO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0010.309895/2020-88

Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação a seguir, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
CHUPINGUAIA	Rua 19 de Abril, nº 1360 - Bairro Centro. CEP: 76.990-000
CACOAL	Rua Padre Adolfo, nº 2192, Jardim Clodoaldo. CEP: 78.976-165
VILHENA	Av. Celso Mazutti, nº 5229 - Bairro Jardim Eldorado. CEP: 76.980-000
PIMENTEIRAS DO OESTE	Av. Brasil, nº 1379 - Bairro Centro. CEP: 76.999-000
SÃO FELIPE DO OESTE	Av. Tancredo Almeida Neves, s/ n. CEP: 76.977-000
COLORADO DO OESTE	Av. Marechal Rondon, nº 4607 - Bairro Centro. CEP: 76.993-000
CEREJEIRAS	Rua Portugal, nº 2869 – Bairro Centro. CEP: 76997-000
ROLIM DE MOURA	Rua Afonso Pena, nº 5349 - Bairro São Cristovão. CEP: 76.940-000
ALTA FLORESTA DO OESTE	Rua Sergipe, nº 4292 - Bairro Liberdade. CEP: 76.954-000
CABIXI	Av. Tamoios, s/ n, esq. com a Rua Guaporé, próximo a prefeitura. CEP: 76.994-000
NOVA BRASILÂNDIA DOESTE	Rua Brasília, nº 3781 - Setor 14. CEP: 76.958.000
SANTA LUZIA DO OESTE	Av. Tancredo Neves, nº 3192 - Bairro Centro. CEP: 76.950-000
NOVO H. DO OESTE	Av. José Roberto dos Reis Filho, s/ n - Bairro Centro. CEP: 76.956-000
CORUMBIARA	Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 1635. CEP: 76.995-000
ESPIGÃO DO OESTE	Rua Maranhão, nº 3656 - Bairro Cidade Alta. CEP: 76.974-000
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Av. Ezequiel Alves Dias, nº 3555 - Bairro das Palmeiras. CEP: 76.952-000
NOVO H. DO OESTE/ PA DE MIGRANTINOPOLIS	Av. 25 de Agosto, nº3312- Bairro Centro . CEP 769.56-000 -- Novo Horizonte do Oeste/ RO

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br

Katsumi Alves Kato

Presidente da Comissão de Leilão

Maria Aparecida Izidoro dos Santos

Diretora Técnica de Veículos

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral

Protocolo 0014168519

Portaria nº 1055 de 20 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.013004/2017-95;

Resolve:

Art. 1º - **Prorrogar** a partir de **1º de novembro de 2020**, pelo prazo de 03 (três) anos, os efeitos da Portaria nº 240/2017/DETRAN-CTEC (ID 0229455), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 204, de 31/10/2017, que concedeu Licença para tratar de interesse particular com fulcro no Art. 128, §1º da LC n. 68/92, ao servidor **FÁBIO ROCHA CAIS**, matrícula 300072551, Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 0014184151

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2020/PROJUR/DETRAN-RO

CONVENIENTE: DETRAN/RO

CONVENIADA: Município de Ariquemes (CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16) por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMUST.

OBJETO DO CONVÊNIO: Mutua cooperação dos partícipes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

PROCESSO SEI Nº0010.148767/2020-51

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

ASSINAM: NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA - Diretor Geral

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA - Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ILVÂNIA DIAS DE LIMA - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

VISTO: FERNANDO NUNES MADEIRA - Procurador Geral

Protocolo 0014182453

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020/DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios (AÇÚCAR, CAFÉ E LEITE EM PÓ) e Material para Copa e Cozinha (COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, PAPEL TOALHA EM ROLO E GARRAFA TÉRMICA), conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

constantes no Termo de Referência, referente ao **Processo Administrativo N° 0010.118326/2020-25**, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor das empresas: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.555.440/0001-29**, vencedora dos itens: **ITEM 01** no valor de **R\$ 27.885,00** (Vinte e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais); **ITEM 03** no valor de **R\$ 26.400,00** (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) e **ITEM 04** no valor de **R\$ 37.240,00** (Trinta e sete mil duzentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de **R\$ 91.525,00** (Noventa e um mil quinhentos e noventa e cinco reais). **SORETTO DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 28.055.048/0001-16**, vencedora do **ITEM 02 (AMPLA CONCORRÊNCIA)** no valor de **R\$ 36.225,00** (Trinta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais); **ITEM 02 (COTA EXCLUSIVA)** no valor de **R\$ 12.075,00** (Doze mil e setenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de **R\$ 48.300,00** (Quarenta e Oito mil e trezentos reais). **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 19.288.989/0001-09**, vencedora dos itens: **ITEM 05** no valor de **R\$ 5.370,00** (Cinco mil trezentos e setenta reais) e **ITEM 07** no valor de **R\$ 5.694,00** (Cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais). Perfazendo o valor total de **R\$ 11.064,00** (Onze mil e sessenta e quatro reais). **COMERCIAL ATACADISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI-EPP, CNPJ: 13.807.868/0001-40**, vencedora do **ITEM 06** no valor de **R\$ 7.250,00** (Sete mil duzentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de **R\$ 7.250,00** (Sete mil duzentos e cinquenta reais). Assim o certame licitatório perpez o valor total de **R\$ 158.139,00** (Cento e cinqüenta e oito mil cento e trinta e nove reais). Porto Velho-RO, 16 de Outubro de 2020. PUBLICA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral

Protocolo 0014168611

EMATER

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N^o 032/2018, CELEBRADO ENTRE A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO** E O SENHOR **ZULIAM DE SOUZA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Palácio Rio Madeira-PRM, Anexo Rio Jamari, Primeiro Andar, na cidade de PORTO VELHO, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO e, de outro lado o Sr. **ZULIAM DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7971205 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 069.020.027-70, residente e domiciliado na Rua Cacaulândia, S/N Bairro Centro, neste ato designado simplesmente de **LOCADOR**, resolvem **ADITAR** o contrato de nº 032/2018, Processo SEI nº 0011.314634/2018-55 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência de que trata a cláusula vigésima quinta do contrato nº 032/2018, por 12 (doze) meses; ou seja, de 01/11/2020 à 31/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 032/2018, tratados na cláusula quinta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2020; Programa de Trabalho: 19.025.04.122.1015.2087; Fonte de Recursos: 0100 e Elemento de Despesa: 33.90.36-15

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 032/2018.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2020.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

ZULIAM DE SOUZA

LOCADOR

Protocolo 0013737247

IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 125 DE 19/10/2020

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo nº **0016.374223/2020-93**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 835/PGE/IPERON/2020**, de 29/09/2020, para conceder pensão mensal aos beneficiários da servidora/ativa **ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA**, portadora do **RG nº 408034-SSP/RO**, inscrita no **CPF sob o nº 420.009.122-49**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, nível 1, Classe **A**, referência **01**, matrícula nº **300143182**, com carga horária de 40 horas semanal, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **19/08/2020**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, I; 30, II; 31, § 2º; 32, II, “a”; § 1º; 33; 34, I a III, § 2º, 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Temporária a **FLAVIO GUILHERME TEIXEIRA PEREIRA (filho)**, portador do **RG nº 1393409-SSP/RO**, inscrito no **CPF sob o nº 038.463.652-70**, assistido por seu guardião **ALEX RODRIGO TEIXEIRA PEREIRA**, portador do **RG nº 606.304-MTE/RO**, inscrito no **CPF sob o nº 821.459.622-04**, e para **GABRIEL LEANDRO TEIXEIRA PEREIRA (filho)**, portador do **RG nº 1393405-SESEDEC/RO**, inscrito no **CPF sob o nº 038.463.962-30**, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da pensão do valor da pensão para cada beneficiário, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **19/08/2020**.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/4657>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/10/20, às 01:13

2- O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

Protocolo 0014143279

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 126 DE 20/10/2020

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo nº **0016.361119/2020-39**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 963/PGE/IPERON/2020**, de 09/10/2020, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/ativa **MARIA HELENA BERNARDO**, portadora do **RG nº 331906-SSP/RO**, inscrita no **CPF sob o nº 312.524.272-04**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **2**, referência **08**, matrícula nº **300052722**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - **SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **28/03/2020**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, II; 30, II; 31, § 1º; 32, I, alínea “a”, § 1º; 34, I, § 2º; 38 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **EUZÉBIO DA SILVEIRA MUNHOZ (cônjuge)**, portador do **RG nº 17404952-SSP/SP**, inscrito no **CPF sob o nº 056.423.278-52**, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento, **26/08/2020**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

RONEY DA SILVA COSTA

Presidente em exercício

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

Protocolo 0014179761

PREFEITURAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 010/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7882/2020/SEMUSA

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 13.249/2020, torna público a abertura de sessão para CHAMAMENTO PÚBLICO. Processos nº 1-7882/2020 - SEMUSA. Objeto: **Chamamento Público para Credenciar empresa especializada em Exames Citopatológico, conforme tabela SUS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Prazo para recebimento dos envelopes: de **22/10/2020** até **21/10/2021** (12 meses). Valor Estimado: **R\$223.825,29 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 21 de outubro de 2020.

Pedro Eder Flecha Haufes

Presidente-Pregoeiro

Decreto nº 13.249/2020

Protocolo DO6110

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 144/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6027/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.250/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios Perecíveis)**, através do **Sistema de Registro de Preços - SRP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Estimado: **R\$1.837.019,76 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, dezenove reais e setenta e seis centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **06/11/2020, às 09hs00min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena

Pregoeira
Decreto nº 13.250/2020

Protocolo DO6114

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 145/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7723/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.250/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo (Equipos e frascos para alimentação enteral)**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Estimado: **R\$15.033,60 (quinze mil, trinta e três reais e sessenta centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **09/11/2020, às 09hs00min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 21 de outubro de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto nº 13.250/2020

Protocolo DO6119

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis RO, à vista a ATA DE TOMADA DE PREÇOS, no processo nº **GI- 370/2020/SEMOSP/2020**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Tomada de Preços nº **009/CPL/2020**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CASALHAMENTO DE TRECHOS DAS ESTRADAS VICIAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS – RO, COM EXTENSÃO DE 22.838m (vinte e dois mil e oitocentos e trinta e oito metros)**. Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: VERDES MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ 08.408.495/0001-02, vencedora da tomada de preços.
Perfazendo um valor de R\$ 236.108,80 (Duzentos e trinta e seis mil e cento e oito reais e oitenta centavos).

Publique-se o presente.

Teixeiraópolis – RO, 21 de Outubro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Protocolo DO6123